MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.12978-6/2026

PROCESSO: **DBIA.14094-3/2026**
VALIDADE: **05/11/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

LIDIO DA COSTA ARAUJO NETO

CPF

083.362.783-03

EMPREENDIMENTO

NOME

PISCICULTURA LIDIO PEIXES

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.010158-3

Matrícula do Imóvel:

None

ATIVIDADES

ATIV.48423

PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM TANQUE/VIVEIROS SUSPENSOS (A2-006)

Características:

Área Útil: 0,3363 ha

Município:

Monsenhor Gil (PI)

Coordenadas Geográficas:

05°31'36.54"S / 42°38'00.75"O

Localização:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/11/2026 às 09:08
[8ieiqScEU8TsfD9UEIJSCgdq9catQ8XGFWmF8TjMeIcqBNtYVyHW3GUHPjznAjnL]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/11/2026 às 09:49
[a5IHNerVD2I4QQb4Yu2WTiNYA0ahyIbEP5VBC4qjdtKasEWrCBuTOwuzqBQDtFtr]

Emitido eletronicamente em 06/11/2026 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63376-7/2026.4146.134B.2122]

Monsenhor Gil-PI
Localidade: Piscicultura Lidio Peixes, Localidade Boa Esperança

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.633541666666666, -5.526816666666667)



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **05/11/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/11/2026 às 09:08
[8ieiqScEU8TsfD9UEIJSCgdq9catQ8XGFWmF8TjMeIcqBNtYVyHW3GUHPjznAjnL]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/11/2026 às 09:49
[a5IHNerVD2I4QQb4Yu2WTiNYA0ahyIbEP5VBC4qjdtKasEWrCBuTOwuzqBQDtFtr]

Emitido eletronicamente em 06/11/2026 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63376-7/2026.4146.134B.2122]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;

ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;

x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/11/2026 às 09:08
[8ieiqScEU8TsfD9UEIJSCgdq9catQ8XGFWmF8TjMeIcqBNtYVyHW3GUHPjznAjnL]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/11/2026 às 09:49
[a5IHNerVD2I4QQb4Yu2WTiNYA0ahyIbEP5VBC4qjdtKasEWrCBuTOwuzqBQDtFtr]

Emitido eletronicamente em 06/11/2026 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63376-7/2026.4146.134B.2122]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS		
DESCRIÇÃO	**PRAZO / PERIODICIDADE**	**SITUAÇÃO**
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA ( )	15 dias (21/11/2026)	Não Atendida
C2. Apresentar Plano de Monitoramento Ambiental (Mesmo que a apresentação do documento seja cobrada em período diverso, a realização do monitoramento deve ser mensal e dispor de parâmetros para análise das condições do efluente lançado em solo (pH, amônia, nitrito, etc.) - nos moldes da RESOLUÇÃO CONJUNTA CERH/CONSEMA Nº 001/2024 e Resolução CONAMA de Nº 413 de 26/06/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura.)	365 dias (06/11/2027) Anual	Não Atendida
C3. Apresentar Informações sobre o tratamento e destinação dos efluentes produzidos; (comprovar anualmente a destinação ambientalmente adequada do lodo removido periodicamente da bacia de decantação/acumulação.)	365 dias (06/11/2027) Anual	Não Atendida
C4. Apresentar Declaração de Regularidade de Áreas Desmatadas Sem Autorização - DERADSA para áreas onde tenha ocorrido a supressão de vegetação nativa após 22 de julho de 2008 sem a prévia autorização ou em desacordo com a autorização válida do órgão ambiental.	60 dias (05/01/2027)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1. Desenvolver a atividade de piscicultura em conformidade com as características, estruturas, capacidade produtiva, área de ocupação e demais informações apresentadas no processo de regularização ambiental, restringindo as operações às áreas declaradas.

2. Manter em adequado estado de conservação e funcionamento os tanques elevados, berçários, tubulações, bombas, dispositivos de drenagem, estruturas de contenção e demais componentes do sistema produtivo, realizando inspeções e manutenções periódicas para prevenir vazamentos, rupturas e perdas de água.

3. Manter válida a outorga de direito de uso dos recursos hídricos referente à captação utilizada na

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/11/2026 às 09:08
[8ieiqScEU8TsfD9UEIJSCgdq9catQ8XGFWmF8TjMeIcqBNtYVyHW3GUHPjznAjnL]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/11/2026 às 09:49
[a5IHNerVD2I4QQb4Yu2WTiNYA0ahyIbEP5VBC4qjdtKasEWrCBuTOwuzqBQDtFtr]

Emitido eletronicamente em 06/11/2026 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63376-7/2026.4146.134B.2122]

piscicultura, observando os limites de vazão, volumes, períodos de captação e demais condições estabelecidas no respectivo ato autorizativo.

4. Manter o controle dos volumes de água captados e utilizados na atividade, adotando medidas de uso racional dos recursos hídricos, prevenção de desperdícios e identificação de perdas no sistema de abastecimento e cultivo.

5. Realizar o acompanhamento periódico da qualidade da água dos tanques de produção e berçários, contemplando, no mínimo, os parâmetros de pH, alcalinidade, dureza total, amônia e nitrito, observando a frequência mensal prevista no Descritivo Técnico Ambiental, sem prejuízo do acompanhamento operacional de oxigênio dissolvido e temperatura conforme as necessidades do cultivo.

6. Manter registros dos resultados do monitoramento da qualidade da água, das condições sanitárias dos peixes e das medidas corretivas adotadas, disponibilizando essas informações à fiscalização ambiental sempre que solicitado.

7. Realizar o manejo alimentar de forma tecnicamente adequada, ajustando a quantidade e a frequência de fornecimento de ração à biomassa cultivada, de modo a evitar desperdícios, acúmulo de matéria orgânica e deterioração da qualidade da água.

8. Manter em adequado funcionamento o sistema de coleta e condução dos efluentes provenientes dos tanques e berçários, assegurando seu direcionamento à bacia de acumulação e sedimentação prevista no projeto, evitando lançamentos descontrolados no solo ou em corpos hídricos.

9. Realizar inspeções e manutenções periódicas na bacia de acumulação, promovendo a remoção e destinação ambientalmente adequada dos sedimentos e resíduos acumulados, quando necessária, de modo a preservar sua capacidade de retenção e funcionamento.

10. É vedado o lançamento de efluentes provenientes da piscicultura diretamente em corpos hídricos ou no solo em condições capazes de ocasionar poluição ou degradação ambiental, devendo eventuais lançamentos observar os padrões ambientais aplicáveis e as autorizações pertinentes.

11. Manter dispositivos físicos de contenção nas estruturas de cultivo, drenagem e manejo da água, de modo a prevenir a fuga de tilápias, incluindo alevinos e juvenis, para ambientes aquáticos naturais, sendo vedada a introdução ou liberação intencional de espécies exóticas em corpos hídricos.

12. Adotar medidas de prevenção e controle sanitário dos organismos cultivados, utilizando medicamentos, desinfetantes e demais produtos veterinários somente quando necessários e de acordo com as orientações técnicas e normas aplicáveis, evitando a contaminação da água e do ambiente.

13. Promover a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, incluindo embalagens de ração, materiais de manutenção, recipientes de produtos veterinários, sedimentos removidos e peixes mortos, sendo

vedada sua disposição inadequada no solo ou em corpos hídricos.

14. Preservar as Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa e demais espaços ambientalmente protegidos, sendo vedada a supressão de vegetação nativa sem a regularização florestal cabível.

15. Comunicar à SEMARH a ocorrência de acidentes ambientais relevantes, especialmente rompimento de tanques, fuga significativa de organismos cultivados, lançamento irregular de efluentes ou episódios de mortalidade anormal de peixes com potencial de causar danos ambientais, adotando imediatamente as medidas necessárias à contenção e recuperação das áreas afetadas.

16. Qualquer ampliação significativa da área de cultivo, quantidade ou capacidade dos tanques, alteração do sistema produtivo, introdução de novas espécies ou modificação das estruturas de captação e destinação de efluentes deverá ser previamente submetida à SEMARH quanto à necessidade de regularização ambiental complementar, permanecendo o empreendedor responsável pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da atividade.

Teresina (PI), 06/11/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/11/2026 às 09:08
[8ieiqScEU8TsfD9UEIJSCgdq9catQ8XGFWmF8TjMeIcqBNtYVyHW3GUHPjznAjnL]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/11/2026 às 09:49
[a5IHNerVD2I4QQb4Yu2WTiNYA0ahyIbEP5VBC4qjdtKasEWrCBuTOwuzqBQDtFtr]

Emitido eletronicamente em 06/11/2026 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63376-7/2026.4146.134B.2122]